



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Belo Horizonte, 09 de dezembro 2019

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/247/19

Assunto: Resolução Nº 01/2019

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Artes

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 09/12/2019, Resolução Nº 01/2019, que dispõe sobre o número mínimo e máximo de orientandos por orientador do Programa de Pós-Graduação em Artes, conforme apresentado pelo Colegiado desse Programa.

Prof. Fábio Alves
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Fábio Alves da Silva Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação
da UFMG
Portaria 2.201 de 21/03/2018

RESOLUÇÃO Nº01, de 01 de NOVEMBRO 2019

Dispõe sobre o número mínimo e máximo de orientandos por orientador (docente permanente)

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, inciso XII, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Cada docente permanente pode ter, no máximo, 6 (seis) orientandos no Programa.

§1º - As prorrogações de prazo de curso e os trancamentos totais de matrícula não interferirão na contagem do número máximo de orientandos por orientador. Nesses casos, o orientador poderá ficar momentaneamente com mais de 6 (seis) orientandos.

§2º - Serão admitidos mais de 06 orientandos para até 20% dos orientadores que tenham orientandos vinculados a outros programas de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado e Mestrado Profissional, ou envolvidos em convênio/acordo do tipo MINTER, DINTER ou PROCAD.

§3º - Outros casos que ultrapassem o número máximo de orientandos por orientador, previsto no *caput* deste artigo, serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 2º – Cada docente permanente deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) orientandos no Programa.

§1º - Em momentos posteriores à defesa de tese ou dissertação, o número de orientandos por docente poderá ser, temporariamente, menor que o mínimo.

§2º - Orientadores sem orientandos ou com 1 orientando, serão autorizados pelo colegiado desde que o docente: (a) tenha sido recém-credenciado no Programa; (b) esteja afastado para estágio de qualificação com duração não inferior a um ano.

§3º - Casos excepcionais que não atinjam o número mínimo de orientandos por orientador, previsto no *caput* deste artigo, serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Belo Horizonte, 01/11/2019
Prof. Dra. Mônica Medeiros Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes/UFMG

Profª Dra. Mônica Medeiros Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes
Escola de Belas Artes da UFMG